

**DECRETO Nº. 016, 20 de março de 2023.**

**Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4.**

O Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** a Portaria MDR Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** o teor do aviso meteorológico nº 13/2023, emitido pela Agência Pernambucana de Águas e Climas – APAC, que indicou pancadas de chuvas com intensidade moderada, acrescentando a necessidade de acompanhamento devido as constantes modificações, a partir do período inicial do dia 18 de março de 2023 podendo se estender até o dia 19 de março de 2023, na região do Agreste, Mata Norte, Região Metropolitana e Mata Sul.;

**CONSIDERANDO** os registros de chuvas em 20 localidades do município pelo Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Brejo da Madre de Deus - CONDESB no dia 19 de março de 2023 apontando um índice pluviométrico médio de 111,1 mm;

**CONSIDERANDO** a situação de anormalidade vivenciada no município, em decorrência dos danos e prejuízos experimentados devido a incidência de fortes volumes de chuvas, ocasionando deterioração nas estradas rurais, danificação dos pavimentos asfálticos, de pedras graníticas, passagens molhadas e o saneamento, originando movimentação de massa, inundações, desmoronamento parcial e integral de edificações, sobrecarregando o sistema de saúde e sucedendo a necessidade de deslocamento da assistência social para apoio aos afetados pelas chuvas;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de situação de emergência por **Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4**, sendo a intensidade do desastre como nível II.



**CONSIDERANDO** que as consequências desse desastre, resultaram em danos humanos e materiais, além de prejuízos públicos, constantes no Formulário de Informação de Desastre (FIDE), anexo a este Decreto;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4.**, conforme a Portaria nº 260, de 02/02/2022, e Portaria nº 3.646, de 20/12/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todas as Secretarias que compõem o Sistema de Proteção de Defesa Civil Municipal para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e articulação com outras esferas de governo e a sociedade em geral.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** Ficam autorizados as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no § 1 do art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas de risco. Ainda, de acordo com o § 2 do mesmo artigo, sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Parágrafo único:** Para imóveis e construções consideradas irregulares, será aplicado a Lei Federal nº 12.651, de 25 de Maio de 2012, que estabelece normas para proteção da vegetação nativa em áreas de preservação permanente, reserva legal, uso restrito, exploração florestal e assuntos relacionados.

**Art. 6º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2023.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN  
Assinado de forma digital por ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN  
ASFORA:16511670449

**Roberto Abraham Abrahamian Asfora  
Prefeito Municipal**



---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 016, 20 DE MARÇO DE 2023.**

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4. O Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012, CONSIDERANDO a Portaria MDR Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pelos Municípios, Estados e Distrito Federal; CONSIDERANDO o teor do aviso meteorológico nº 13/2023, emitido pela Agência Pernambucana de Águas e Climas – APAC, que indicou pancadas de chuvas com intensidade moderada, acrescentando a necessidade de acompanhamento devido as constantes modificações, a partir do período inicial do dia 18 de março de 2023 podendo se estender até o dia 19 de março de 2023, na região do Agreste, Mata Norte, Região Metropolitana e Mata Sul.; CONSIDERANDO os registros de chuvas em 20 localidades do município pelo Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Brejo da Madre de Deus - CONDESB no dia 19 de março de 2023 apontando um índice pluviométrico médio de 111,1 mm; CONSIDERANDO a situação de anormalidade vivenciada no município, em decorrência dos danos e prejuízos experimentados devido a incidência de fortes volumes de chuvas, ocasionando deterioração nas estradas rurais, danificação dos pavimentos asfálticos, de pedras graníticas, passagens molhadas e o saneamento, originando movimentação de massa, inundações, desmoronamento parcial e integral de edificações, sobrecarregando o sistema de saúde e sucedendo a necessidade de deslocamento da assistência social para apoio aos afetados pelas chuvas; CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de situação de emergência por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, sendo a intensidade do desastre como nível II. CONSIDERANDO que as consequências desse desastre, resultaram em danos humanos e materiais, além de prejuízos públicos, constantes no Formulário de Informação de Desastre (FIDE), anexo a este Decreto; DECRETA: Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4., conforme a Portaria nº 260, de 02/02/2022, e Portaria nº 3.646, de 20/12/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional. Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos as Secretarias que compõem os Sistema de Proteção de Defesa Civil Municipal para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e articulação com outras esferas de governo e a sociedade em geral. Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil. Art. 4º Ficam autorizados as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou

para determinar a pronta evacuação; II – usar de propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma. Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população. Art. 5º. De acordo com o estabelecido no § 1 do art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas de risco. Ainda, de acordo com o § 2 do mesmo artigo, sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade. Parágrafo único: Para imóveis e construções consideradas irregulares, será aplicado a Lei Federal nº 12.651, de 25 de Maio de 2012, que estabelece normas para proteção da vegetação nativa em áreas de preservação permanente, reserva legal, uso restrito, exploração florestal e assuntos relacionados. Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos. Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2023.

**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Paula Amanda Silva de Lima  
**Código Identificador:**93454B7F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/03/2023. Edição 3306  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**PORTARIA Nº 1.377, DE 4 DE ABRIL DE 2023**

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Itambé-BA, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 1.270, de 31 de março de 2023, publicada no D.O.U, de 3 de abril de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Itambé-BA, no valor de R\$ 2.373.571,40 (dois milhões, trezentos e setenta e três mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.006532/2022-00.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2022NE001142, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY DE ALMEIDA FELINTO

**PORTARIA Nº 1.379, DE 4 DE ABRIL DE 2023**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, Substituto, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o estado de calamidade pública nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Milhã	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	014	28/03/2023	59051.020667/2023-71

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY DE ALMEIDA FELINTO

**PORTARIA Nº 1.380, DE 4 DE ABRIL DE 2023**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, Substituto, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AC	Porto Acre	Inundações - 1.2.1.0.0	2.152	28/03/2023	59051.020656/2023-91
BA	Macururé	Estiagem - 1.4.1.1.0	13	27/03/2023	59051.020663/2023-92
CE	Deputado Irapuan Pinheiro	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	012	27/03/2023	59051.020668/2023-15
CE	Porteiras	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	306	22/03/2023	59051.020631/2023-97
MA	Mirinzal	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	52	23/03/2023	59051.020552/2023-86
MA	São João Batista	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	15	27/03/2023	59051.020613/2023-13
PA	Baião	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	021	20/03/2023	59051.020608/2023-01
PA	Belterra	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	087	21/03/2023	59051.020607/2023-58
PA	Born Jesus do Tocantins	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	005	17/03/2023	59051.020499/2023-13
PA	Mocajuba	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	013	01/02/2023	59051.020501/2023-54
PA	Novo Progresso	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	023	06/03/2023	59051.020429/2023-65
PB	Boqueirão	Estiagem - 1.4.1.1.0	289	07/03/2023	59051.020437/2023-10
PB	Ouro Velho	Estiagem - 1.4.1.1.0	007	15/03/2023	59051.020462/2023-95
PB	Prata	Estiagem - 1.4.1.1.0	020	14/03/2023	59051.020425/2023-87
PE	Arcoverde	Estiagem - 1.4.1.1.0	32	23/02/2023	59051.020401/2023-28
PE	Betânia	Estiagem - 1.4.1.1.0	15	23/02/2023	59051.020203/2023-64
PE	Brejo da Madre de Deus	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	016	20/03/2023	59051.020615/2023-02
PE	Buique	Estiagem - 1.4.1.1.0	22	27/03/2023	59051.020458/2023-27
PE	Floresta	Estiagem - 1.4.1.1.0	09	17/02/2023	59051.020220/2023-00
PE	Ingazeira	Estiagem - 1.4.1.1.0	017	30/03/2023	59051.020660/2023-59
PE	Orocó	Estiagem - 1.4.1.1.0	006	27/03/2023	59051.020620/2023-15

RS	Áurea	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.085	17/03/2023	59051.020624/2023-95
RS	Casca	Estiagem - 1.4.1.1.0	1966	15/03/2023	59051.020661/2023-01
RS	Coronel Pilar	Estiagem - 1.4.1.1.0	021	13/03/2023	59051.020662/2023-48
RS	Jaquirana	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.566	24/03/2023	59051.020658/2023-80
RS	Mato Castelhano	Estiagem - 1.4.1.1.0	11	15/03/2023	59051.020636/2023-10
RS	Nova Bassano	Estiagem - 1.4.1.1.0	15	24/03/2023	59051.020665/2023-81
RS	Vila Maria	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.246	21/03/2023	59051.020633/2023-86
SC	Treviso	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	144	06/03/2023	59051.020664/2023-37
SE	Frei Paulo	Estiagem - 1.4.1.1.0	14	20/03/2023	59051.020600/2023-36
SP	Embu das Artes	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2702	10/03/2023	59051.020626/2023-84

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY DE ALMEIDA FELINTO

**PORTARIA Nº 1.382, DE 4 DE ABRIL DE 2023**

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Itambé - BA, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 1.270, de 31 de março de 2023, publicada no D.O.U, de 3 de abril de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Itambé-BA, no valor de R\$ 396.221,29 (trezentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e um reais e nove centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.006731/2022-18.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho nº 2022NE000878, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única, nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY DE ALMEIDA FELINTO

**PORTARIA Nº 1.383, DE 4 DE ABRIL DE 2023**

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Amparo da Serra - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 1.270, de 31 de março de 2023, publicada no D.O.U, de 3 de abril de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Amparo da Serra - MG, no valor de R\$ 267.028,29 (duzentos e sessenta e sete mil, vinte e oito reais e nove centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.006536/2022-80.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho nº 2022NE000751, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única, nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.